



LEI Nº 959/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 160316
DATA: 17 / 03 / 2016
HORAS: às 12:20
Fca. Valcilete Nunes
Fca. Valcilete Nunes
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de tradutor interprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais e sua inserção no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e nas escolas onde existem demanda para este profissional objetivando o desenvolvimento do projeto de alfabetizando das crianças surdas, e outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá, **JEAN NUNES AZEVEDO**, dispõe, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar profissionais tradutor Interprete em Libras - Língua Brasileira de Sinais para atuarem no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e demais escolas da rede municipal do ensino por período de 06 (seis) meses de ensino para atendimento as crianças surdas, conforme o quadro abaixo:

Qtd	Cargo	Escolaridade mínima exigida	Carga horária	Salário
02	Professor tradutor interprete em libras	Superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS	20h	R\$ 967,86
01	Professor tradutor interprete em libras	Cursando nível superior em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS	20h	R\$ 880,00

Art. 2º - A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngüe.



§1º No modelo bilíngüe, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 3º - A seleção dos profissionais que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria de Educação com observância da seguinte metodologia:

I - Análise de currículo pela Coordenação da Educação Especial do Município junto a Coordenação do NUGEP (Núcleo de Gerenciamento Pedagógico) do município;

II - Análise da proficiência em LIBRAS para exercer a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais e com certificação mínima em nível superior ou cursando Letras ou Pedagogia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de março de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 03 /2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

Nesta.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 01/02/16

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>230/16</u>
DATA. <u>26</u> / <u>01</u> / <u>2016</u>
HORAS. <u>às 09:09</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, versa sobre a contratação de profissionais com proficiência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) objetivando atender a demanda de alunos surdos matriculados na rede municipal de ensino, já que o município não dispõe de professores concursados com esses requisitos, e baseado na nova proposta bilíngüe que visa assegurar o acesso dos surdos às duas línguas no contexto escolar, isto é, a LIBRAS deve ser introduzida como primeira língua e o Português como a segunda.

Competirá a esses profissionais: como intérprete de alunos nas salas do Centro de Educação Básica João Nunes de Menezes viabilizando o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas e no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino, acompanhando e orientando professores e alunos da escola quanto à comunicação em LIBRAS; promoção de cursos para os professores do Atendimento Educacional Especializado e articulação do projeto de alfabetização onde as crianças serão atendidas no contra turno da escola regular para aquisição da linguagem de sinais e serem alfabetizados em Língua Portuguesa no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NANA, bem como, a orientação das professoras destes alunos.



PROJETO LEI N º 03 / 2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de tradutor interprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais e sua inserção no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e nas escolas onde existem demanda para este profissional objetivando o desenvolvimento do projeto de alfabetizando das crianças surdas, e outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá, **JEAN NUNES AZEVEDO**, dispõe, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar profissionais tradutor Interprete em Libras - Língua Brasileira de Sinais para atuarem no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e demais escolas da rede municipal do ensino por período de 06 (seis) meses de ensino para atendimento as crianças surdas, conforme o quadro abaixo:

Qtd	Cargo	Escolaridade mínima exigida	Carga horária	Salário
02	Professor tradutor interprete em libras	Superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS	20h	R\$ 967,86
01	Professor tradutor interprete em libras	Cursando nível superior em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS	20h	R\$ 880,00

Art. 2º - A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngüe.

§1º No modelo bilíngüe, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação



e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 3º - A seleção dos profissionais que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria de Educação com observância da seguinte metodologia:

I - Análise de currículo pela Coordenação da Educação Especial do Município junto a Coordenação do NUGEP (Núcleo de Gerenciamento Pedagógico) do município;

II - Análise da proficiência em LIBRAS para exercer a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais e com certificação mínima em nível superior ou cursando Letras ou Pedagogia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de janeiro de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Sabendo-se que a exposição à LIBRAS, desde o início da vida das crianças surdas, garante aos surdos o direito a uma língua de fato. Dentro deste contexto, a Língua de Sinais é uma língua natural, adquirida de forma espontânea pela pessoa surda em contato com pessoas que a usam. Por outro lado, a língua, na modalidade oral e escrita, é adquirida de forma sistematizada. Como primeira língua dos surdos, essas pessoas têm o direito de ser ensinadas em Língua de Sinais.

Neste sentido, o processo inclusivo do aluno surdo na escola regular difere em muito do vivenciado por alunos com cegueira ou com dificuldades motoras, por exemplo, uma vez que a surdez exclui o sujeito surdo da língua usada na escola, na sociedade, e se impõe como obstáculo à realização da meta escolar: o sujeito surdo não pode aprender os conteúdos ensinados na escola porque ele, simplesmente, não ouve a língua que o circunda na escola e na sociedade ouvinte.

Ressalte-se que, essa medida encontra alicerce na própria legislação menorista e nos princípios fundamentais de direito, conforme a documentação em anexo, sob pena de restarem frustrados, sobretudo quanto aos preceitos da prioridade absoluta e proteção integral. A despeito dessas ponderações, nada impede que seja contratado tal profissional pela Secretaria Municipal de Educação, para que seja satisfeito o interesse perseguido neste feito.

Diante do exposto e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Centro Administrativo de Tianguá, 21 de janeiro de 2016.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 959/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de tradutor interprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais e sua inserção no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e nas escolas onde existem demanda para este profissional objetivando o desenvolvimento do projeto de alfabetizando das crianças surdas, e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar profissionais tradutor Interprete em Libras - Língua Brasileira de Sinais para atuarem no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e demais escolas da rede municipal do ensino por período de 06 (seis) meses de ensino para atendimento as crianças surdas, conforme o quadro abaixo:

Qtd	Cargo	Escolaridade mínima exigida	Carga horária	Salário
02	Professor tradutor interprete em libras	Superior completo em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS	20h	R\$ 967,86
01	Professor tradutor interprete em libras	Cursando nível superior em letras ou pedagogia com proficiência comprovada em LIBRAS	20h	R\$ 880,00

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º - A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngüe. §1º No modelo bilíngüe, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 3º - A seleção dos profissionais que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria de Educação com observância da seguinte metodologia:

I - Análise de currículo pela Coordenação da Educação Especial do Município junto a Coordenação do NUGEP (Núcleo de Gerenciamento Pedagógico) do município;

II - Análise da proficiência em LIBRAS para exercer a função de intérprete da Língua Brasileira de Sinais e com certificação mínima em nível superior ou cursando Letras ou Pedagogia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁNCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003/16 de 21 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de tradutor interprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais e sua inserção no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e nas escolas onde existem demanda para este profissional objetivando o desenvolvimento do projeto de alfabetizando das crianças surdas e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 003/16 de 21 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes

Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 003/16 de 21 de janeiro de 2016 – Dispõe sobre a contratação temporária de tradutor interprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais e sua inserção no Núcleo de Atendimento Pedagógico especializado – NAPE/NANÁ e nas escolas onde existem demanda para este profissional objetivando o desenvolvimento do projeto de alfabetizando das crianças surdas e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 003/16 de 21 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR